



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 697/75

Autoriza desconto de 10% (dez por cento)  
sobre os Impostos Predial e Territorial  
Urbano.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos contribuintes que recolhem seus impostos, predial e territorial urbano de uma só vez, um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - O pagamento dos mencionados impostos poderá ser feito em parcelas, sem qualquer acréscimo, desde que os contribuintes respeitem os prazos que serão fixados em Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 07 DE OUTUBRO DE 1975.

=Prefeito Municipal=

=Chefe de Gabinete=